



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 21.016)

LEI Nº 4.846, DE 03 DE SETEMBRO DE 1996

Concede ao servidor público de baixa renda o vale-gás.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de agosto de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido ao servidor público de baixa renda o vale-gás, que:

I - corresponde ao preço do botijão de 13kg de gás liquefeito de petróleo;

II - é mensal;


III - não integra para nenhum efeito o vencimento ou o salário;

IV - será pago com estes.

Parágrafo único. Considera-se baixa renda a assim estabelecida no regulamento desta lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de setembro de mil novecentos e noventa e seis (03/09/1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de setembro de mil novecentos e noventa e seis (03.09.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

★

vsp